

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****LEI Nº 11.304, DE 6 DE JANEIRO DE 2026**

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, portador de referência à construção da identidade da sociedade paraense, o gênero musical ritmo e dança LAMBADA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, portador de referência à construção da identidade da sociedade paraense, para os fins previstos no art. 18, VII e 286 da Constituição do Estado do Pará, o gênero musical ritmo e dança LAMBADA.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros próprios do órgão competente na forma da lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 11.305, DE 6 DE JANEIRO DE 2026**

Declara como patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, o Grupo Musical Canto de Várzea.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como integrante do patrimônio cultural de natureza material e imaterial do Estado do Pará, o Grupo Musical Canto de Várzea, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 11.306, DE 6 DE JANEIRO DE 2026**

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Búfalo Carabao.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, o Búfalo Carabao, nos termos do art. 18, inciso VII e o caput do art. 286 da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 11.307, DE 6 DE JANEIRO DE 2026**

Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Obra Musical de Lucininha Bastos de Araújo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Obra Musical de Lucininha Bastos de Araújo, nos termos do art. 286, da Constituição do Estado do Pará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 11.308, DE 6 DE JANEIRO DE 2026**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Prata (ATRPAP).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Trabalhadores Rurais do Projeto de Assentamento Prata (ATRPAP), CNPJ nº 05.279.352/0001-41, com sede na Rodovia Pedro Carneiro, S/N, Bairro Zona Rural, CEP: 68.518-000, no Município de São João do Araguaia, com foro na Comarca de São João do Araguaia. Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 11.309, DE 6 DE JANEIRO DE 2026**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Malwee de Futsal Viseuense.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação Malwee de Futsal Viseuense, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 50.717.147/0001-75, com sede e foro na Cidade de Viseu, localizada na Rua 8 de Maio, S/N, Bairro Mangueirão, CEP: 68.620-000, em reconhecimento aos serviços que presta em sua área de atuação.

§ 1º A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública.

§ 2º A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 11.310, DE 6 DE JANEIRO DE 2026**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial e Industrial de Capanema (ACIC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial e Industrial de Capanema (ACIC), CNPJ nº 04.854.675/0001-59, com sede e foro na Rua Miguel Leite, nº 01, Bairro: Igrejinha, CEP: 68.700-210, no Município de Capanema.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 11.311, DE 6 DE JANEIRO DE 2026**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial e Industrial de Marabá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação Comercial e Industrial de Marabá, CNPJ nº 22.938.112/0001-20, com sede e foro na Rua Duque de Caxias, nº 1123, Bairro: Velha Marabá, CEP: 68.500-050, no Município de Marabá.

Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 3º da Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 11.312, DE 6 DE JANEIRO DE 2026**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Social Hélio Mourão (IDSHM), na Cidade de Belém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Social Hélio Mourão (IDSHM), CNPJ nº 54.401.713/0001-96, sociedade privada de caráter civil, sem fins lucrativos, situado na Av. Pedro Álvares Cabral, nº 13, entre a Rua Abetel e Passagem Vila Nova, Bairro: Jurunas, CEP: 66.120-620, com sede no Município de Belém.

Art. 2º Esta Lei obriga o Instituto de Desenvolvimento Social Hélio Mourão (IDSHM) ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**LEI Nº 11.313, DE 6 DE JANEIRO DE 2026**

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto Tempo de Semeiar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, o Instituto Tempo de Semeiar, CNPJ nº 57.915.813/0001-00, sediado na Tv. Pirelli, nº 665, CEP: 68.042-005, no Município de Santarém. Parágrafo único. A inobservância das disposições legais fará cessar, a qualquer tempo, a presente utilidade pública.

Art. 2º O Instituto Tempo de Semeiar é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover a educação, a cultura, a assistência social e a proteção ao meio ambiente, em conformidade com seus estatutos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de janeiro de 2026.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**Protocolo: 1281401**